



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO CARIJÓ

PROJETO DE LEI Nº462 / 2013

“DISPÕE sobre a manutenção, utilização e apresentação de animais em circos ou espetáculos e atividades circenses no Município de Manaus, e dá outras providências.”

Art. 1º - Ficam proibidas, em toda a extensão territorial do Município de Manaus, a apresentação, manutenção e utilização, sob qualquer forma, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos, em circos ou espetáculos e atividades circenses.

Parágrafo único - As proibições de que trata este artigo não eximem os tutores dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive as de caráter penal.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - cancelamento da licença de funcionamento, se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;

II - multa de 70 U.F.M. (setenta unidades fiscais do Município) por dia de apresentação já realizada no Município de Manaus com a utilização dos animais;

III - multa de 70 U.F.M. (setenta unidades fiscais do Município) pela manutenção dos animais em ambiente de apresentação ou atividade circense ou à sua disposição;

IV - multa de 7 U.F.M. (sete unidades fiscais do Município) por animal mantido sob custódia do responsável legal do circo ou atividade / espetáculo circense.

Parágrafo único - Os reajustes das multas previstas nesta Lei serão efetuados com base na legislação municipal e em suas alterações, aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a execução desta Lei.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO CARIJÓ**

Parágrafo único - A arrecadação de multas aplicadas em decorrência desta Lei será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ
Vereador - PDT



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO CARLIJÓ**

Justificativa

O circo tem uma história milenar e acredita-se que sua existência começou há cerca de 6.000 anos com os chineses, que elaboravam números de malabarismo e acrobacia. Atribui-se ao inglês Philip Astley - pai do circo moderno - a introdução de animais nos espetáculos. Nos circos brasileiros, os animais usados nas apresentações são domésticos ou da fauna silvestre exótica, pois a utilização de espécies da fauna silvestre brasileira é proibida.

Entre outras coisas, eles dançam, andam de bicicleta, tocam instrumentos, pulam em argolas, muitas vezes em chamas, etc. Seus adestradores os fazem parecer humanos para a graça do público, mas, em todas as situações, forçam-nos a comportamentos não naturais a sua espécie, através do condicionamento pela dor.

A problemática tem sido muito discutida atualmente, haja vista o grande número de correspondências sobre o tema enviadas por cidadãos brasileiros e estrangeiros aos órgãos públicos. A sensibilização da população quanto ao bem-estar animal e à segurança do público é refletida também no grande número de projetos-de-lei no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas que visam a proibir a utilização de animais em espetáculos.

Animais nos circos apresentam comportamento neurótico típico de confinamento em cativeiro inapropriado. Recebem acomodação, alimentação e descanso inadequados e insuficientes e passam pelo estresse causado por viagens constantes e em condições precárias. O treinamento é feito à base de chicote, choque elétrico, chapa quente, correntes, bastões com pontas cortantes, ganchos afiados, e outros meios deploráveis.

Os animais, mantidos em cativeiro durante toda a vida, em jaulas apertadas ou presos a correntes curtas, são vítimas do tédio, o que faz com que tenham reações inesperadas, podendo atacar seus tratadores ou mesmo o público, como de fato acontece frequentemente. Um fator agravante são as jaulas frágeis, velhas e enferrujadas, mantidas na imensa maioria dos circos que percorrem o país. Outra realidade muito frequente é o crescimento do abandono de animais nas estradas e mesmo nas cidades de todo o Brasil devido às dificuldades financeiras dos pequenos circos.

Animais selvagens sofrem a extração de seus caninos e garras, o que representa um ato criminoso. A presença de carnívoros junto aos grupos circenses também leva a um outro tipo de crime, além dos cometidos contra os animais mantidos em cativeiro: geralmente sem condições financeiras para manter os animais, os donos dos circos compram, ou trocam por ingresso, cães e gatos vivos para alimentar os grandes felinos (leões, tigres, etc).

Vários circos famosos internacionalmente - como o Circo Soleil do Canadá, e o circo Oz, da Austrália - não utilizam animais em seus espetáculos e, inclusive, a Escola Nacional de Circos do Brasil se manifestou a favor da proibição de animais em circos no Estado do Rio de Janeiro. Até mesmo empresários de circos reconhecem que há uma tendência mundial de abolição do uso de animais como atração e que o "circo do futuro" valorizará mais o artista.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO CARIJÓ

No Brasil, o Circo Popular do Brasil, entre outros, apresenta apenas espetáculos com humanos. A apresentação de animais em nada contribui à educação ambiental, visto que o comportamento apresentado não se assemelha ao natural. Cria-se um paradigma a partir da exposição inadequada, com consequências muitas vezes irreversíveis, pois as crianças passam a vê-los como seres inferiores, insensíveis, tais quais brinquedos, e que devem estar à mercê da vontade dos homens, mulheres e crianças. Mais tarde essa visão terá reflexos na sua forma de se relacionar na sociedade.

Temos aqui a Legislação Federal para defesa dos animais:

1. Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em Janeiro de 1978, da qual o Brasil é signatário;
2. Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
3. Lei dos Crimes Ambientais n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
4. Decreto Federal 24.645/34;
5. Lei n.º 5.197/1967;
6. Código Penal;
7. Lei das Contravenções Penais;
8. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999;
9. Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999;
10. Lei n.º 5.197, de 03 de janeiro de 1967;
11. Lei n.º 7.735/89, de 22 de fevereiro de 1989.

A legislação ambiental citada protege todos os animais presentes no País, exóticos ou não. Ademais, o País é signatário de outros acordos internacionais que visam a proteger o meio ambiente em geral, e a fauna, em particular (Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas dos Países da América/1966, Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento/1992, entre outros). A apresentação de animais em circos e espetáculos congêneres dificulta o cumprimento dessas obrigações.

Nesse contexto, visa a presente proposição a proibir a instalação de circos que apresentem animais em seus espetáculos no Município de Manaus. Diante do exposto até aqui, a medida está em perfeita consonância com as tendências modernas de legislação acerca da defesa dos animais.

Além do valor ambiental evidente, a proposta abre novas oportunidades para artistas locais, e pode ainda ser um novo caminho de aprendizado aos jovens. Entendemos sempre oportuna a conscientização dos homens e mulheres sobre o animal enquanto ser vivo e provido de sentimentos. Uma educação justa às crianças, inculcando o respeito aos animais - que diferem dos homens e mulheres, no intelecto, mas não nas sensações físicas e psicológicas - será o berço de ações justas e solidárias dos adultos de uma futura sociedade, que deverá aprender a viver sem divisões, e a praticar o bem e não a dominação do mais frágil.

Rua: Agostinho Caballero Martin, 850 - CEP: 69027-020 - São Raimundo
Fone: 3303 2858 / 3303 2859

Manaus, Amazonas, 2011. Diante do exposto, convidamos, portanto, os nobres vereadores para que



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO CARIJÓ**

somemos esforços a fim de aprovar o presente projeto de lei, integrando o Município de Manaus ao movimento nacional de defesa dos animais, ajudando a criar esta nova sociedade, mais justa e humana para as pessoas e os animais.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ

Vereador - PDT